



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre
Avenida Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37.560-260 - Fone: (35) 3427-6600

PORTARIA NORMATIVA Nº 429, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a publicação do regulamento do Regime Domiciliar de estudos nos cursos técnicos e superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus Pouso Alegre*.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POUSO ALEGRE, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.304 de 10 de Agosto de 2018, publicada no DOU em 15 de Agosto de 2018, e considerando as deliberações do Colegiado Acadêmico do Campus Pouso Alegre, em reunião realizada na data de 02 de setembro de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Publicar o regulamento do Regime Domiciliar de estudos nos cursos técnicos e superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, *Campus Pouso Alegre*, elaborado pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional, conforme anexo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir de 24 de Novembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Mariana Felicetti Rezende

Diretora-geral do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre

ANEXO

REGULAMENTO DO REGIME DOMICILIAR DE ESTUDOS NOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO IFSULDEMINAS - CAMPUS POUSO ALEGRE

Art. 1º O Regime Domiciliar de Estudos (RDE) será adotado de forma excepcional, com o intuito de fornecer condições especiais de acompanhamento e participação dos estudantes dos cursos técnicos e superiores em virtude da impossibilidade da realização das atividades escolares regulares, de acordo com os seguintes regulamentos:

I - resolução nº 045 de 30 de setembro de 2020;

II - para afastamentos dos estudantes em tratamento de saúde, o Regime Domiciliar de Estudos está amparado no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e no artigo 1º da Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018;

III - para afastamentos das estudantes grávidas ou lactantes, o Regime Domiciliar de Estudos está amparado na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e a sua duração foi estabelecida em consideração a Lei nº 8.861, de 25 de março de 1994 e a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 no que tange à licença para funcionários públicos e de empresas cadastradas no Programa Empresa Cidadã;

IV - para afastamentos ocasionados por motivo de licença paternidade, a duração do Regime Domiciliar de Estudos foi estabelecida em consideração ao artigo 38 da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 no que tange a licença para funcionários públicos e de empresas cadastradas no Programa Empresa Cidadã;

V - para afastamentos ocasionados por motivo de adoção de filhos ou obtenção de guarda judicial, a duração do Regime Domiciliar de Estudos foi estabelecida em consideração ao que define os pressupostos legais dos incisos II e III.

Art. 2º Terão direito ao Regime Domiciliar de Estudos:

I - a estudante em estado de gestação, a partir do 8º mês, e por um período de até 6 meses, conforme Art.1º deste Regulamento e Art. 2º da Resolução nº 045/2020;

II - o(a) estudante com incapacidade física temporária (de ocorrência isolada ou esporádica), incompatível com a frequência às atividades escolares na Instituição, desde que se verifique a observância das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, amparada por parecer médico ou atestado;

III - o(a) estudante em tratamento de saúde;

IV - o(a) estudante em situação de recente adoção de filhos ou obtenção de guarda judicial;

V - o(a) estudante em situação de licença paternidade.

Art. 3º O Regime Domiciliar de Estudos será concedido quando o período de afastamento for igual ou superior a 10 (dez) dias letivos.

§1º Os afastamentos que ocorrerem em período inferior a 10 (dez) dias letivos deverão utilizar-se do limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas conforme estabelecido na legislação vigente, podendo ser justificadas com intuito de reposição das atividades avaliativas.

§2º No caso de Cursos Integrados, os 25% (vinte e cinco por cento) correspondem à carga horária anual do curso.

§3º No caso de Cursos Subsequentes e Superiores, os 25% (vinte e cinco por cento) correspondem à carga horária da disciplina.

§4º Ausência em virtude de problemas de saúde ou de convocação em Órgão de Formação de Reserva poderão ser abonadas mediante apresentação de documento comprobatório e realização de atividade de reposição.

§5º O estudante que estiver em Regime Domiciliar de Estudos não deverá comparecer às atividades do curso durante o período de seu afastamento, salvo em situações contempladas no Art. 6º da Resolução nº 045/2020.

§6º O Regime Domiciliar de Estudos não possui prazo máximo pré-definido de duração e poderá estender-se até o próximo ano letivo, conforme parágrafo único do Art. 4º da Resolução Nº 045/2020.

Art. 4º O(a) estudante que atenda às condições necessárias para requerer o Regime Domiciliar de Estudos, além das previstas na legislação pertinente deve:

I - estar regularmente matriculado nas disciplinas em questão;

II - formalizar a solicitação do Regime Domiciliar de Estudos pessoalmente ou por meio dos pais ou responsáveis ou por representante autorizado mediante procuração simples:

a) a solicitação deverá ser protocolada mediante requerimento disponível na secretaria de registros acadêmicos/escolares ou no site institucional;

b) no requerimento de solicitação do Regime Domiciliar de Estudos, deverão ser informados todos os dados solicitados no formulário próprio;

c) a solicitação será autorizada mediante apresentação de documento comprobatório para os casos de licença paternidade e adoção ou apresentação de atestado médico com indicação do período de afastamento para os casos de saúde e gravidez; devendo ser protocolados os originais ou cópia simples a ser autenticada pelo servidor;

d) em caso de doença de amplo contágio, excepcionalmente, o atestado poderá ser protocolado por correio eletrônico, juntamente com requerimento de solicitação do Regime Domiciliar de Estudos. Nestes casos, a instituição não se responsabiliza por falhas no envio da solicitação ou preenchimento incorreto;

e) nos cursos a distância, o estudante deverá encaminhar por correio eletrônico ou pelo ambiente virtual de aprendizagem o requerimento do Regime Domiciliar de Estudos e o documento comprobatório do afastamento à secretaria de registros acadêmicos/escolares do campus responsável pela oferta do curso.

§1º Não são necessárias novas solicitações de Regime Domiciliar de Estudos quando já houver um processo em andamento, devendo o requerente, quando for o caso, solicitar (re)análise, anexando os documentos adicionais que se fizerem necessários.

§2º Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, a rematrícula para o período subsequente deve ser feita nas datas previstas no Calendário Acadêmico da Instituição.

§3º Para a continuidade do Regime Domiciliar de Estudos, após (re)início de período letivo, considera-se o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º A análise e o deferimento das solicitações de Regime Domiciliar de Estudos será realizada pela coordenação de curso quando o atestado médico indicar a condição física e o estado mental do estudante para realização do estudo domiciliar.

§1º Quando o atestado médico não indicar a condição física e o estado mental do estudante para realização do estudo domiciliar, a análise de caráter pedagógico deverá ser realizada pela coordenação de curso juntamente com análise pedagógica da Equipe Multidisciplinar do Campus.

§2º A Coordenação de Curso poderá solicitar a apresentação de atestado médico complementar que indique a condição física e psicológica do estudante para o estudo domiciliar, quando julgar necessário em virtude da condição de saúde do estudante.

§3º Nos casos de adoção ou guarda, a solicitação de Regime Domiciliar de Estudos será analisada pela coordenação de curso.

§4º A coordenação de curso comunicará ao estudante o parecer relativo a seu requerimento de Estudo Domiciliar no prazo de 5 (cinco) dias letivos.

Art. 6º A análise para continuidade do Regime de Estudo Domiciliar deverá ser feita pela coordenação de curso mediante parecer de análise da Equipe Multidisciplinar do Campus, preferencialmente, a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso poderá solicitar a apresentação de atestado médico complementar que indique a condição física e psicológica do estudante para o estudo domiciliar, quando julgar necessário em virtude da condição de saúde do estudante.

Art. 7º As atividades do Regime Domiciliar de Estudos serão planejadas pelos professores e poderão ser encaminhadas via correio eletrônico, ambiente virtual de aprendizagem ou de forma impressa a ser retirada pelo estudante ou seu representante legal.

§1º Quando as atividades forem disponibilizadas por correio eletrônico, serão enviadas pelo professor, com cópia

ao coordenador de curso.

§2º Quando as atividades forem disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem, a participação em atividades síncronas poderá ocorrer mediante acompanhamento da Coordenação de Curso (Apêndice I - Fluxograma do Atendimento Disciplinar).

§3º Quando as atividades forem impressas, o professor disponibilizará os arquivos impressos à Coordenação de Curso que agendará a data para retirada ou entrega das atividades na sala da respectiva Coordenação.

§4º Deverá ser realizado registro de entrega e de recebimento das atividades impressas.

§5º As atividades deverão ser disponibilizadas, no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias letivos, após o deferimento do Regime Domiciliar de Estudos.

§6º As demais atividades serão disponibilizadas de acordo com o cronograma a ser planejado.

Art. 8º As atividades avaliativas do Regime Domiciliar de Estudos deverão atender às seguintes orientações:

I - as atividades avaliativas entregues ou enviadas durante o Regime Domiciliar de Estudos não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos distribuídos na disciplina;

II - o percentual de 50% das atividades avaliativas definido no inciso I poderá ser excepcionalmente ampliado mediante análise conjunta da coordenação de curso e Assessoria Pedagógica;

III - o fim do período de Regime Domiciliar de Estudos, o estudante não poderá ser submetido a um único instrumento avaliativo com valor acima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos distribuídos na disciplina.

IV - estas avaliações deverão ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias letivos, após o término do Regime Domiciliar de Estudos.

V - o prazo definido na alínea a poderá ser ampliado, mediante análise conjunta da coordenação de curso, corpo docente e Assessoria Pedagógica.

Art. 9º É permitida a conclusão do processo avaliativo durante o Regime Domiciliar de Estudos, quando o início deste regime ocorrer em período próximo ao prazo de encerramento do bimestre ou semestre, desde que o estudante tenha realizado a maior parte das atividades avaliativas.

§1º Esta autorização está condicionada ao consentimento do estudante ou de seu representante legal.

§2º A recuperação semestral e o exame final deverão ser ofertadas após o término do Regime Domiciliar de Estudos, considerando a especificidade do artigo 15.

Art. 10. As atividades de recuperação e exames finais atenderão às definições da Resolução nº 045 de 30 de setembro de 2020, artigos 14, 15 e 16.

Art. 11. O regime domiciliar de estudos poderá ser suspenso nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 da Resolução nº 045/2020 após análise da Coordenação do Curso com o auxílio da Equipe Multidisciplinar.

Parágrafo único. Nas hipóteses de eventual adaptação curricular para os cursos técnicos integrados serão estudados pela coordenação de curso, corpo docente e assessoria pedagógica.

Art. 12. A solicitação do Regime Domiciliar de Estudos nos cursos a distância atenderá ao disposto nos artigos 19 e 20 da Resolução Nº 45 de 30 de setembro de 2020.

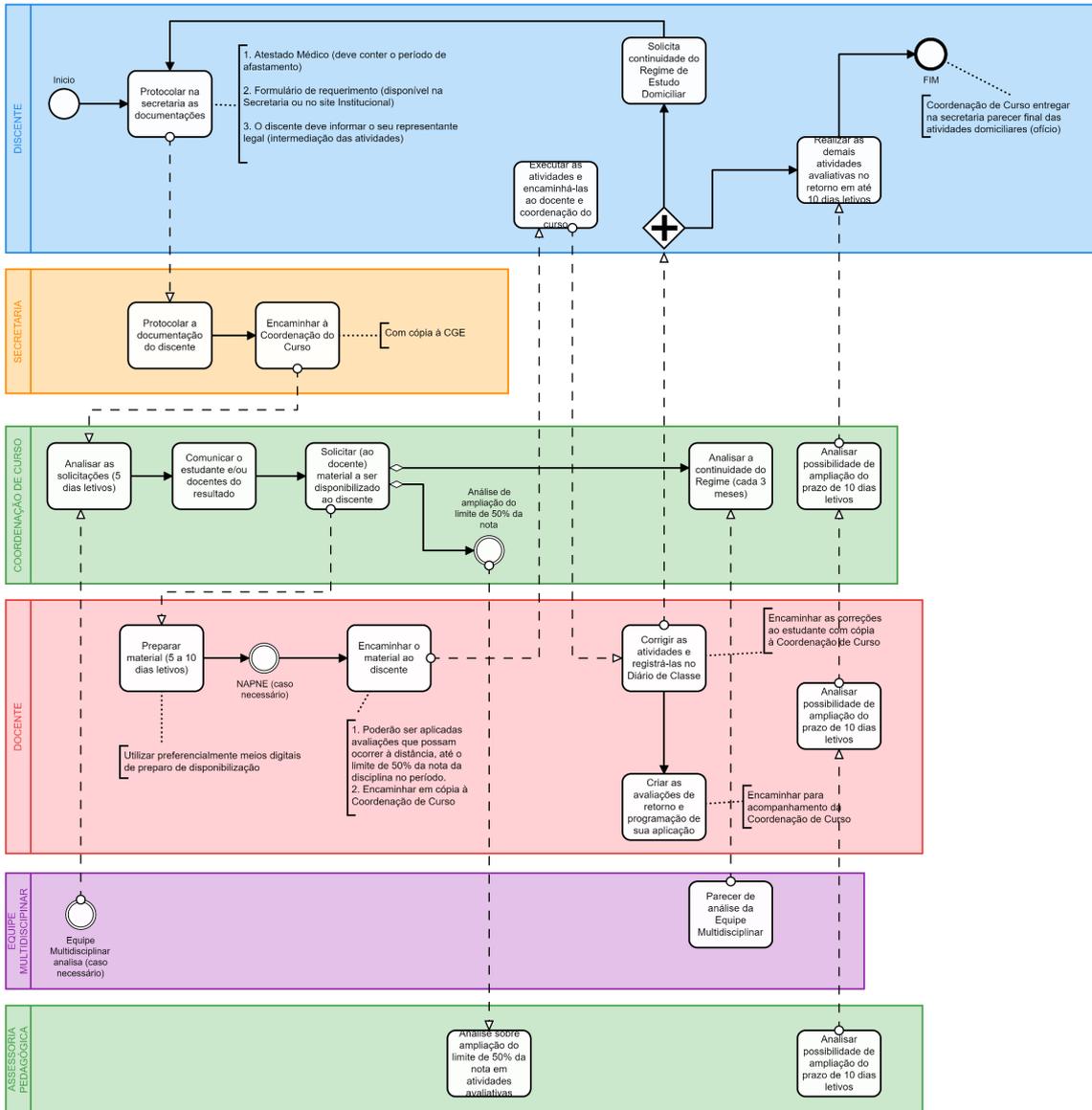
§1º Cabe à Coordenação de Curso EaD, corpo docente e Equipe Multidisciplinar, a análise das atividades e dos processos avaliativos que poderão ser adaptados e se a condição de saúde do estudante ensejar uma adaptação pedagógica.

§2º A Coordenação de Curso EaD poderá solicitar a apresentação de atestado médico complementar que indique a condição física e psicológica do estudante para o estudo domiciliar, quando julgar necessário em virtude da condição de saúde do estudante.

Art. 13. Os casos de estudantes com necessidades educacionais especiais serão atendidos conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 045 de 30 de setembro de 2020.

Art. 14. Casos omissos nessas orientações serão analisados pela Direção de Desenvolvimento Educacional.

APÊNDICE I



APÊNDICE II

PROGRAMA ESPECIAL DE ESTUDOS	
Aluno:	
Curso:	Período:
Componente Curricular:	
Período de licença:	
Professor:	

1 – CONTEÚDOS A SEREM ESTUDADOS

--

2 – METODOLOGIA A SER UTILIZADA

--

3 – TRABALHOS A SEREM CUMPRIDOS

--

4 – INDICAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS

--

5 – CRITÉRIOS AVALIATIVOS

--

6- PRAZOS PARA EXECUÇÃO

--

7- CONTATOS DO PROFESSOR

--

APÊNDICE III

RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES PROPOSTAS NO PROGRAMA ESPECIAL DE ESTUDOS

REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES						
Relatório final das atividades propostas no PEE (Coordenação de Curso)						
Aluno:						
Período:			Curso:			
Disciplina	As atividades do professor foram entregues ao Coordenador?	A Coordenação de Curso conseguiu entregar as atividades ao aluno?	Se "não conseguiu", foi viabilizada outra forma de entrega/contato?	O professor cumpriu com os prazos para correção e lançamento das notas das atividades?	O professor apresentou plano de realização das provas após o retorno?	Data prevista para conclusão de todas as atividades avaliativas a serem realizadas relativas ao período.
	(Sim / Não)					
Observações	(1) A entrega e o cumprimento das atividades previstas no PEE abona as faltas no período. (2) Atividades avaliativas ocorridas no período de afastamento do aluno deverão ser aplicadas até 30 dias após o retorno do RED, regularizando, assim, a condição acadêmica do aluno.					
Data:				Coordenador:		

Obs.: Sobre a observação (2) o prazo é de 10 dias podendo ser estendido... Iremos adotar sempre os 30 dias? Art. 12, II-a.
Outra consideração é que 50% das atividades avaliativas já podem ser aplicadas durante o RED... Como está escrito ficou parecendo que não.

REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES						
Relatório final das atividades propostas no PEE (Professor)						
Aluno:						
Período:			Curso:			
Disciplina	As atividades do aluno foram entregues ao professor?	O aluno cumpriu com as atividades propostas no PEE?	Se "não cumpriu", foi proposta alguma nova atividade ao aluno (e que tenha sido cumprida)?	Houve atividades avaliativas no período de afastamento do aluno?	As atividades avaliativas necessárias já foram realizadas?	Data prevista para aplicação da atividade avaliativa, caso ainda não tenha sido aplicada.
	(Sim / Não)					
Observações	(1) A entrega e o cumprimento das atividades previstas no PEE abona as faltas no período. (2) Atividades avaliativas ocorridas no período de afastamento do aluno deverão ser aplicadas até 30 dias após o retorno do RED, regularizando, assim, a condição acadêmica do aluno.					
Data:				Coordenador:		

Obs.: Sobre a observação (2) o prazo é de 10 dias podendo ser estendido... Iremos adotar sempre os 30 dias? Art. 12, II-a.
Outra consideração é que 50% das atividades avaliativas já podem ser aplicadas durante o RED... Como está escrito ficou parecendo que não.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mariana Felicetti Rezende, DIRETOR GERAL - CD2 - POA**, em 17/11/2021 17:00:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 187607

Código de Autenticação: 1782b0d296



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais